

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002063/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/12/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR068057/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.017718/2010-71
DATA DO PROTOCOLO: 01/12/2010

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46218.017754/2009-09
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 17/12/2009

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS HOSPITAIS E CLINICAS DE PORTO ALEGRE, CNPJ n. 92.963.792/0001-18, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALCEU ALVES DA SILVA;

E

SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS NO ESTADO RIO GRANDE SUL, CNPJ n. 88.316.583/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA TEREZINHA OSCAR GOVINATZKI;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de agosto de 2010 a 31 de julho de 2011 e a data-base da categoria em 1º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Nutricionistas**, com abrangência territorial em **Porto Alegre/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO NORMATIVO**

Fica estabelecido um piso normativo para os integrantes da categoria profissional no valor de **R\$ 1.566,00 (um mil e quinhentos e sessenta e seis reais) para uma jornada de 220 (duzentos e vinte) horas mensais**, podendo ser fixado por hora, respeitada a mesma proporção, valor esse que deverá sofrer reajustes nas mesmas datas e nos mesmos índices dos demais salários.

Parágrafo Primeiro: As diferenças salariais oriundas da presente cláusula serão pagas com os salários do mês de dezembro de 2010.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
OUTROS ADICIONAIS****CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ADICIONAL**

O profissional nutricionista que vier a assumir a responsabilidade técnica no estabelecimento de saúde empregador perante o Conselho Profissional, nos termos da legislação aplicável, e em especial da Resolução do CFN nº 218, de 25.03.99, será pago um adicional correspondente a R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) para uma jornada de 220 (duzentos e vinte) horas mensais, admitindo-se a proporcionalidade do pagamento de acordo com a jornada contratada, reajustado anualmente pelo mesmo índice de correção aplicado na convenção coletiva, devendo ser respeitadas as regras mais benéficas já praticadas pelas instituições.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - EM FAVOR DO SINDICATO PROFISSIONAL

Será descontada de todos os integrantes da categoria, no valor equivalente a 1 (um) dia do salário reajustado em agosto/2010 para os sócios, e 3 (três) dias de salário reajustado em agosto/2010 para os não sócios e sócios em atraso na tesouraria do Sindicato suscitante. Os descontos serão em duas vezes, sendo a primeira no mês de dezembro/2010 e a segunda no mês de janeiro/2011, até o terceiro dia útil do mês subsequente ao desconto, sob pena de multa de 20% (vinte por cento) mais um adicional de 5% (cinco por cento) por mês de atraso, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Primeiro – Os valores recolhidos pelas empresas representadas pelo Sindicato Patronal e devidos ao Sindicato Profissional deverão ser depositados na Conta-Corrente n. 201280-6, agência n. 0428, Banco 104, Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Segundo – As empresas empregadoras da categoria ficam obrigadas a encaminhar ao Sindicato Profissional a relação nominal dos profissionais nutricionistas com o salário-base e a comprovação do desconto e do depósito. Caberá aos profissionais da categoria, comprovar perante a empregadora condição de sócio do sindicato profissional antes do desconto.

CLÁUSULA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - EM FAVOR DO SINDICATO PATRONAL

Os empregadores pertencentes à categoria econômica da saúde recolherão ao Sindicato Patronal o valor correspondente a 6% (seis por cento) da folha de pagamento total de seus empregados, já reajustada em 1º de agosto de 2010 pelo INPC, a título de “Contribuição Assistencial”, em até 2 (duas) parcelas mensais e consecutivas, a partir do mês do fechamento da presente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente. O valor mínimo de cada parcela é de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), o não recolhimento implicará em acréscimo de juros moratórios de 1% ao mês e multa de 10%, sem prejuízo da atualização do débito.

Parágrafo Primeiro: As empresas deverão remeter ao Sindicato Patronal uma relação por CNPJ, contendo relação nominal dos empregados, com indicação dos valores individuais.

Parágrafo Segundo: Para as empresas que pagam em dia a Contribuição Confederativa (por CNPJ), esta nova contribuição não será devida, de modo a não aumentar o ônus das empresas que pagam em dia suas contribuições.

Parágrafo Terceiro: Os valores deverão ser recolhidos na sede do Sindicato Patronal.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SÉTIMA - MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CONDIÇÕES NORMATIVAS

As partes convencionam a manutenção de todas as demais cláusulas e condições de trabalho previstas na Convenção Coletiva 2009/2011.

ALCEU ALVES DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS HOSPITAIS E CLINICAS DE PORTO ALEGRE

MARIA TEREZINHA OSCAR GOVINATZKI
PRESIDENTE

